

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Lei n.º 2.457, de 08 de Dezembro de 2.016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos profissionais da Educação Municipal do Ensino Básico da Rede Pública.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal de Cachoeira de Minas, MG, autorizado a conceder abono aos Profissionais da Educação Municipal do Ensino Básico da rede Pública, em efetivo exercício de suas atividades em Ensino Básico Público, nos termos estabelecidos nos artigos seguintes.

Art. 2.º - O valor do somatório do abono individual somado aos encargos legais, se destina ao atendimento do percentual mínimo de despesas no importe de 95% (noventa e cinco por cento) das receitas realizadas no exercício financeiro de 2016, previsto no §2.º do Art. 21 da Lei 11.494/2007.

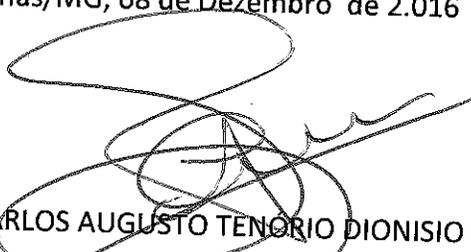
Art. 3.º - O abono de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos dos profissionais beneficiados.

Art. 4.º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas as dotações específicas para pessoal e encargos constantes na Lei orçamentária do presente Exercício.

Art. 5.º - Os critérios para concessão do referido abono aos profissionais da educação serão devidamente regulamentados através de Portaria editada pelo Executivo.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas/MG, 08 de Dezembro de 2.016


CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas